

VII HISTÓRIA EM DEBATE

I SEMINÁRIO INTERNACIONAL NATUREZAS E FRONTEIRAS
E VII SEMINÁRIO DE PESQUISA DO PPGH/UFS
ISSN 2675-0635

A formação das fronteiras do oeste catarinense: questões agrárias e o Poder Judiciário (final do século XIX até 1930)

Marcos Adriano Ribeiro

Mestrando no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFS)

Delmir José Valentini

Professor do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Fronteira Sul (PPGH-UFS)

Resumo

A implantação do Poder Judiciário no Oeste Catarinense possibilitou ao Estado uma nova forma de vigilância e, também permitiu ao Estado monitorar e afastar determinados grupos étnicos considerados pelo Estado e Companhias Colonizadoras como um obstáculo para o desenvolvimento político e econômico da região, tendo por trás um conjunto de regras e leis que vieram a substituir as antigas práticas de repressão e possibilitaram ao Estado, vigiar de uma forma sutil à nova área incorporada. O presente trabalho busca elaborar um levantamento teórico acerca do processo de colonização da região Oeste Catarinense e demonstrar o papel do poder judiciário para a consolidação do território oeste catarinense para o Estado de Santa Catarina através da ação das empresas colonizadoras, bem como, observar através dos processos judiciais, os conflitos pela posse da terra nos períodos de 1930 – 1950. Trata-se assim, de analisar, neste processo de colonização, os conflitos que envolveram questões de terras e a comercialização da madeira que foram equacionados pelo Poder Judiciário implantado no Oeste catarinense que foi instalado juntamente com a criação do município de Chapecó em 1917.

Palavras-chave: Poder Judiciário, Conflitos, Colonização.

Abstract

The implementation of the Judiciary in Western Santa Catarina provided the State with a new form of surveillance and also allowed the State to monitor and remove certain ethnic groups considered by the State and Colonizing Companies as an obstacle to the political and economic development of the region, having behind it a set of rules and laws that came to replace the old practices of repression and enabled the State to monitor the new incorporated area in a subtle way. The present work seeks to develop a theoretical survey about the colonization process of the West Santa Catarina region and demonstrate the role of the judiciary in consolidating the West Santa Catarina territory into the State of Santa Catarina through the action of colonizing companies, as well as observing through the judicial processes, conflicts over land ownership in the periods of 1930 – 1950. It is therefore a question of analyzing, in this process of colonization, the conflicts that involved issues of land and the commercialization of wood that were resolved by the Judiciary Power implemented in the West Santa Catarina, which was installed together with the creation of the municipality of Chapecó in 1917.

Keywords: Judiciary, Conflicts, Colonization.

Introdução

Todo processo de colonização envolve acordos, conflitos e resistências entre grupos de indivíduos envolvidos. Historicamente, nem sempre é possível recuperar esses fatos, pois muitos deles se perderam pela ausência de registros. A função do historiador é a de tentar preencher essas lacunas através de outros meios, uma vez que sempre faltarão registros, no entanto, pode-se através daqueles que restaram perceber, em linhas gerais, qual figura está sendo representada.

Muitas pesquisas foram realizadas a respeito do processo de colonização do Oeste Catarinense, ressaltando não só o papel das empresas colonizadoras e dos migrantes, como também, dos conflitos ocasionados no interior desse processo. No entanto, não é possível perceber nesses trabalhos os conflitos equacionados pela instância jurídica.

Neste sentido, o presente trabalho busca elaborar um levantamento teórico acerca do processo de colonização da região Oeste Catarinense para demonstrar o papel do poder judiciário para a consolidação do território oeste catarinense para o Estado de Santa Catarina através da ação das empresas colonizadoras, bem como, observar através dos processos judiciais, os conflitos pela posse da terra nos períodos de 1930 – 1950. Trata-se assim, de analisar, neste processo de colonização, os conflitos que envolveram questões de terras e a comercialização da madeira que foram equacionados pelo Poder Judiciário implantado no Oeste catarinense que foi instalado juntamente com a criação do município de Chapecó em 1917.

A implantação do Poder Judiciário no Oeste Catarinense possibilitou ao Estado uma nova forma de vigilância e, também, pode-se dizer que a implantação do Poder Judiciário permitiu ao Estado monitorar o desenvolvimento político e econômico da região, tendo por trás um conjunto de regras e leis que vieram a substituir as antigas práticas de repressão e possibilitaram ao Estado vigiar de uma forma sutil à nova área incorporada.

O Poder Judiciário localizado em Chapecó intermediou alguns dos conflitos ocorridos no interior do processo colonizatório. Os processos cíveis e criminais produzidos pelo Poder Judiciário, ainda que sob a ótica deste poder, poderão revelar alguns desses conflitos e, evidenciam como o poder público conduziu e equacionou esses confrontos. De certa forma, poderá ser vislumbrado alguns mecanismos de exclusão social dentro do processo de colonização.

O Tribunal tornou-se um dos principais mecanismos para a manutenção da “ordem social” da região que estava sendo incorporada ao território catarinense. O Tribunal irá legitimar também toda uma nova nomenclatura de cunho racionalista criando não só um jargão jurídico, mas também técnico-científico.

Alguns desses documentos, na sua maioria processos cíveis, fazem parte do acervo permanente do CEOM (Centro de Organização da Memória do Oeste Catarinense). A ausência de estudos que contemplem a análise dessa documentação e a própria possibilidade de apreender, a partir dela, outros aspectos do processo colonizatório, foi o que despertou o interesse em desenvolver a pesquisa.

É importante destacar que neste trabalho busca-se analisar aspectos teóricos relacionados ao processo de colonização na região Oeste Catarinense, uma vez que ainda não foi iniciado a pesquisa das fontes escritas (processos judiciais) que serão documentos históricos importantes para verificar como o Estado, representado pelo Poder Judiciário, foi incorporando a região ao seu território e afastando os grupos étnicos “indesejados”.

O grande “CHAPECÓ”: As fases econômicas, políticas e sociais no Oeste Catarinense (final do século XIX até 1930)

A ocupação e o povoamento da região Oeste Catarinense se deu anterior ao século XX. Já no século XVIII, através das frentes pastoris vindas da região Sudeste, surgiram os primeiros povoamentos de luso-brasileiros no território denominado “Campos de Palmas”¹, possibilitando a formação de fazendas, cuja principal atividade econômica era a criação de gado, mas no entorno dessas fazendas foram sendo organizadas agricultura de subsistência e atividades comerciais, o que contribuiu para o surgimento de povoados.

¹Essa disputa é oriunda das indefinições territoriais coloniais entre Espanha e Portugal. No século XIX, tratados de limites foram assinados por espanhóis e portugueses – Tratado de Madri (1750), Tratado de El Pardo (1761) e Tratado de Santo Ildefonso (1777) – mas as fronteiras não foram “demarcadas”. Após a Guerra do Paraguai (1864-1870), tanto o Brasil quanto a Argentina desejavam delimitar as suas fronteiras. Para tanto, o governo brasileiro havia apontado como “divisas” os rios Peperi-Guaçu e Santo Antônio, mas os argentinos entendiam que esses rios eram aqueles que o Brasil denominava de Chapecó e Chopim. A situação agrava-se a partir de 1888, pois a Argentina passa a defender que os seus limites com o Brasil eram pelos rios Chapecó e Jangada, o que tornava a área litigiosa mais extensa. Em 1895, o Brasil obteve ganho de causa, através de arbitramento internacional protagonizado por Grover Cleveland, presidente dos Estados Unidos.

É importante destacar que ainda no século XIX a região dos “Campos de Palmas” já era habitada por indígenas e não indígenas uma vez que habitavam na região de Campos de Palmas, portugueses e escravos africanos. De acordo com Chitolina (2013),

Nos campos de Palmas, o caingangue era o grupo originário. Mais tarde, portugueses e negros escravos ocupariam a região, ainda durante a expansão pastoril da segunda metade do século XIX. Antes da solução sobre as fronteiras, na área disputada pelo Brasil e pela Argentina, durante o governo de D. Pedro II, “para salvaguardar a nossa soberania, se fundam e se instalam as Colônias Militares de Chopin e Xapecó”. (CHITOLINA, 2013, p.30)

Com o processo de colonização, os grupos indígenas que habitavam os Campos de Palmas foram sendo excluídos daquele território que mais tarde foi denominado de Oeste Catarinense. Naquele período que se iniciou no século XVIII e foi até a metade do século XIX, a atividade pastoril e o comércio de bovino constituíram-se como o grande estímulo para o povoamento da região por europeus ou descendentes de europeus, uma vez que possibilitou a formação de povoados ao longo do caminho utilizado pelos tropeiros para transportar o gado até o estado de São Paulo. Os povoados serviram como local de descanso e, também, como postos de alimentação para as tropas de gado e os tropeiros que conduziam até o seu destino final. No entanto, a criação de gado possibilitou um povoamento escasso e a característica principal desse povoamento foi a introdução das grandes propriedades rurais na região, como observa Renk (1997),

O que caracterizou a ocupação foi à instalação de grandes propriedades e poucos proprietários, com o povoamento escasso e numa segmentação vertical, onde o contato e a mediação da população dependente com a sociedade maior era feita pela fração social na figura do grande proprietário. (RENK, 1997, p. 34)

Do ponto de vista de controle político e econômico, observa-se que os estancieiros controlavam toda a população e, como o Estado não atuava na região, os grandes proprietários rurais ditavam suas regras de acordo com seus interesses.

Com a criação de gado, a agricultura ficou em segundo plano, sendo praticada apenas como atividade de subsistência ou para abastecer as fazendas de gado que se instalaram nos campos da região.

A abertura de caminhos para transporte de gado possibilitou o desenvolvimento de outra atividade econômica que contribuiu para o povoamento da região a extração de erva-mate². À medida que as tropas de gado circulavam pela região, foi sendo mapeados uma grande quantidade de ervais nativos e os colonizadores europeus que estavam chegando na região viram uma possibilidade de obtenção de recursos com a exploração econômica dos ervais.

É importante destacar que os indígenas e os caboclos já extraíam a erva-mate dos ervais nativos, no entanto, o colonizador de uma concepção de obtenção de lucros, passou a explorar os ervais de maneira muito mais agressiva.

Os colonizadores buscaram modificar hábitos e comportamentos em relação à produção agrícola, principalmente, no que diz respeito à racionalização do tempo e à disciplinarização das condutas dos trabalhadores do campo. Os colonos deveriam se preocupar com o trabalho, enfim, com o próprio futuro. A vida no campo deveria ser organizada tendo em vista a produção e o próprio mercado. De acordo com Petrolí, (2011, p.14) “a fertilidade do solo, as boas condições climáticas e a existência da cultura do trabalho tornara o oeste catarinense a mais importante das regiões do Estado em termos agrícolas”.

O sucesso da “Colônia Militar de Chapecó”³, cujo objetivo era garantir a posse do território ao Brasil, está associada à extração de erva-mate, uma vez que os colonos que recebiam as terras tinham como uma das poucas maneiras de conseguir dinheiro, a extração de erva-mate e a sua venda, principalmente para as indústrias paranaenses. A partir do início do século XX, esta atividade entrou em declínio e as pessoas que dependiam da extração da erva-mate para sobrevivência não tinham mais condição de se manter na terra e acabavam vendendo. De acordo com Poli (2006),

[...] quando houve a queda da exportação de erva-mate, os compradores do produto extraído em Xanxerê desapareceram e a situação dos habitantes se tornou quase insuportável, sendo que muitas pessoas passaram a não contar mais com o dinheiro para adquirir os produtos básicos de sua manutenção.

2 A extração da erva-mate só se tornou atrativa e rentável a partir de 1850, com a chegada de exploradores argentinos e paranaenses, que se dedicaram mais fortemente ao seu beneficiamento e industrialização. Seu maior desenvolvimento, porém, só veio a ocorrer mesmo no final de século XIX, quando sua produção começou a ser exportada para os mercados externos da região, tendo em vista que o consumo local era pequeno.

3 A colônia Militar de Chapecó foi criada em 06 de novembro de 1859 pelo decreto nº20502, no entanto sua instalação só ocorreu em março de 1882. Estava localizada na Campina de Xanxerê, próxima ao caminho de tropas.

(POLI, 2006, p.160)

Assim, com dificuldades de se manter nas terras, devido a queda nas exportações de erva mate e sem condições para legalizar as propriedades, a maioria dos proprietários de terras acabaram vendendo-as por preços bastante baixos para compradores interessados nos pinhais existentes, inaugurando uma nova fase econômica, a extração de madeira⁴. Importante destacar que a região e as questões de compra e venda de terras já seguiam a legislação vigente no Brasil e, como estamos falando de final do século XIX e início do século XX, a legalidade da posse de terras estava vinculada à Lei de Terras de 1850. De acordo com Radin (2009),

[...] a Lei de Terras, de 1850 que pretendia acabar com as antigas práticas, em particular com o apossamento, considerando que muitas pessoas simplesmente alegavam controlar a posse para se apropriar de grandes áreas. A lei buscava disciplinar o que era domínio do Estado e o que era particular, considerando que, para as autoridades, a situação chegara a um ponto difícil de se controlar. [...] A referida lei estabeleceu a necessidade de escrituração da terra e a transformou em propriedade privada. (RADIN, 2009, p.75)

Verifica-se que já haviam na região proprietários de terras, mas também haviam os denominados “intrusos” que tinham assegurado alguns direitos sobre os terrenos que ocupavam. Nesse sentido, com a venda de terras por um preço muito abaixo do valor real e devido a uma grande quantidade de florestas, o colonizador percebeu a possibilidade de extrair a madeira e comercializar, sobretudo com a Argentina. Na região do grande Chapecó, a exploração de florestas foi implantada posteriormente à da região do Vale do Rio do Peixe, em virtude da construção da estrada de ferro São Paulo – Rio Grande do Sul e instalação da Madeireira Lumber⁵.

Diferentemente da região onde foi criado o município de Cruzeiro (atual Joaçaba), onde a madeira era transportada via estrada de ferro, na região de Chapecó o transporte da madeira ocorreu pelo rio Uruguai. A historiadora Eli Bellani (2006 *apud* Lago, 1978, p. 135) destaca a importância do rio e da exploração de madeira para o “desenvolvimento” da região

4 O ciclo da madeira (BAVARESCO, 2003), que alcança seu auge entre 1930 e 1950 e termina uma década mais tarde, com o esgotamento dos pinhais de corte e de outras madeiras nobres. As atividades madeireiras, embora tenham contribuído para o povoamento e urbanização da região, através criação de vilas rurais, onde residiam os trabalhadores, não foram muito importantes para a formação inicial das vilas.

5 A Madeireira Lumber, como ficou conhecida, foi a maior e mais impactante da região Oeste catarinense, nas primeiras décadas do século XX.

que era utilizado em determinadas condições de navegabilidade para transportar a madeira até a Argentina. O transporte da madeira fez surgir na região uma nova categoria de trabalhadores, os balseiros, que eram responsáveis pelo transporte da madeira pelas águas do rio Uruguai⁶. Era um trajeto difícil, com muitos perigos, mas era uma maneira de obtenção de renda extra para esses trabalhadores.

A exploração de madeira surgiu simultaneamente com a implantação de uma nova política de ocupação na região Oeste Catarinense, onde os migrantes e as Empresas Colonizadoras que começavam a atuar na região passaram a explorar os recursos florestais e cultivar o solo de forma mais agressiva e muitas vezes, a madeira era mais valorizada do que a própria terra,

A partir dessas análises pôde-se identificar que a criação de gado, a extração de ervamate e de madeira foram atividades econômicas que possibilitaram mudanças nas estruturas políticas e sociais da região bem como, a acumulação de riqueza por parte de poucos e o empobrecimento de um grande número de pessoas que foram sendo excluídos da nova estrutura territorial, política e social implantadas na região, que privilegiava a produção em grande quantidade e, também, a utilização desenfreada dos recursos naturais.

Essa nova estrutura econômica, política e social introduzida, sobretudo, pelas Companhias Colonizadoras e pelos migrantes que adquiriram as terras proporcionou a concentração de poder nas mãos de uma minoria, influenciando a partir de 1920, no afastamento dos caboclos das áreas mais valorizadas. Essa nova elite formada pelos colonizadores, passou a influenciar nas técnicas de produção, utilizando o solo de maneira bem mais agressiva. De acordo com Petrolí (2011),

Os colonizadores tentaram modificar hábitos e comportamentos em relação à produção agrícola, principalmente no que diz respeito à racionalização do tempo e à disciplinarização das condutas dos trabalhadores do campo. Os colonos deveriam se preocupar com o trabalho, enfim, com o próprio futuro. A vida no campo deveria ser organizada tendo em vista a produção e o próprio mercado. A fertilidade do solo, as boas condições climáticas e a existência da cultura do trabalho tornara o oeste catarinense a mais importante das regiões do Estado em termos agrícolas. (PETROLÍ, 2011, p.14)

⁶ Os balseiros eram os trabalhadores, caboclos e agricultores que montavam as balsas e as conduziam até os portos de destino, com o objetivo de ganhar uma renda extra, num trabalho sazonal, nos períodos das cheias.

Com a colonização e a inserção definitiva Região do “ Grande Chapecó” ao território catarinense, foram introduzidas técnicas de produção e de trabalho que possibilitasse maior produtividade e, conseqüentemente, contribuiu para a inserção da região ao modelo de produção capitalista que estava sendo implantado no Estado de Santa Catarina.

Diante dessa necessidade, coube ao Estado de Santa Catarina oferecer as mínimas condições infra estruturais e de segurança para que os colonos que estavam chegando, sobretudo, do Rio Grande do Sul tivessem acesso à terra e pudessem produzir. Nesse contexto, é que o aparato judiciário foi implantado na região com o objetivo de oferecer tranquilidade jurídica e representar a estrutura estatal na região Oeste Catarinense.

É importante destacar que o Poder Judiciário foi implantado na região juntamente com a criação do município de Chapecó, todavia, sua atuação passou a ser mais efetiva partir de 1930, um ano após a passagem do então governador Adolfo Konder⁷ pela região, em 1929, quando de fato, buscou-se atribuir uma conotação de que a região estava sendo civilizada e inserida em um contexto de desenvolvimento.

Poder Judiciário e Colonização no Oeste Catarinense

O processo de colonização na região Oeste Catarinense é marcado por muitos conflitos envolvendo a posse de terras. Nessas pesquisas são privilegiados principalmente, o papel das empresas colonizadoras, o processo de migração e o confronto destes com os grupos humanos que povoavam a região. A proposta desta pesquisa será identificar o papel do Poder Judiciário enquanto representante do Estado no processo de Colonização da região Oeste Catarinense, bem com, observar como se deu a instauração de todo um código de leis, de profissionais técnicos e da burocracia jurídica e cartorial inexistentes na região até 1916, ano em que a Guerra do Contestado foi encerrada

Resolvido a questão de limites entre Santa Catarina e Paraná em 1917, o poder público estadual catarinense agiu imediatamente no sentido de estender sua administração para a nova área geográfica que passava a ser incorporada ao Estado e a Nação com a criação do

⁷ “A Viagem de 1929” foi realizada no período de 17 de abril e 18 de maio de 1929 pelo Presidente do Estado de Santa Catarina, Adolfo Konder, e uma comitiva de 20 pessoas, com o objetivo de efetivar o reconhecimento e a ocupação política da Região Oeste catarinense. Essa viagem durou 31 dias e percorreu cerca de três mil km, partindo de Florianópolis, no litoral, até Dionísio Cerqueira, junto à divisa com a República Argentina.

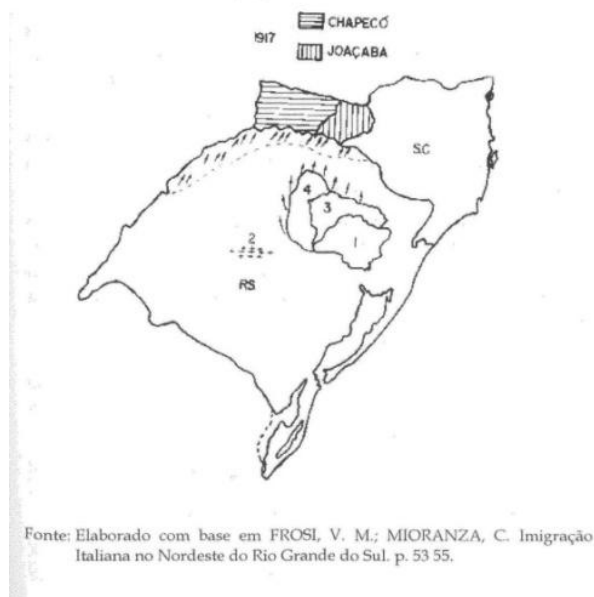
município de Chapecó. A criação do município de Chapecó vem acompanhado da instauração de todo um quadro político institucional e a instalação do Poder Judiciário foi um deles. Sua implantação se deu em 1917, logo após Santa Catarina e Paraná resolverem os problemas de limites. No que diz respeito à atuação do poder judiciário nos novos municípios, uma vez que além de Chapecó, também foi criado o município de Cruzeiro, atual Joaçaba, é possível observar muitas dificuldades em atender a reivindicações dos moradores que estavam chegando do Rio Grande do Sul e do próprio Estado uma vez que, a extensão dos municípios era demasiadamente grandes, inviabilizando uma ação mais efetiva por parte do poder judiciário.

Em relação, especificamente, ao município de Chapecó, observou-se que até 1930 a atuação do poder judiciário foi prejudicada pela indecisão de localização do Fórum (Comarca). Por várias ocasiões a sede do Poder Judiciário foi transferida de Chapecó para Xanxerê e vice-versa. Além disso, o tamanho do território do município impossibilitava um trabalho mais eficaz por parte do Estado. Assim, com todas as limitações do período histórico analisado, é possível identificar que o poder judiciário não conseguiu atingir na sua totalidade cumprir com as metas, ou seja, agilizar o processo de colonização na região. Ao estudar a colonização no município de Cruzeiro, (José Carlos Radin, 2009, p 77) demonstra o interesse em utilizar a legislação, no caso a Lei de Terras de 1850, para acelerar o processo de exploração das terras. Nesse contexto, e para dar legitimidade ao processo de colonização que estava sendo implantado na região é que o Poder Judiciário deveria atuar. Observe o mapa (figura 1) de Chapecó e sua extensão no período analisado.

VII HISTÓRIA EM DEBATE

I SEMINÁRIO INTERNACIONAL NATUREZAS E FRONTEIRAS
E VII SEMINÁRIO DE PESQUISA DO PPGH/UFS
ISSN 2675-0635

Figura 1 - Mapa de Chapecó (1917)



Fonte: RADIN, (1997).

Para Tycho Brahe Fernandes (2000. p. 396), a instalação do Poder Judiciário na região foi muito importante para a organização política e a administração dos novos municípios e, conseqüentemente, para anexar a área ao Estado: “[...] completados todos os trabalhos de demarcação pode o Estado de Santa Catarina tomar as medidas administrativas, visando a organização político-administrativa da área que lhe era incorporada”⁸.

Assim sendo, 1917 foi o ponto inicial da instalação de uma nova política de colonização, visto que servia de marco inicial de ação do poder público na definição das formas de ocupação e distribuição daquele espaço incorporado na região. Além dos grupos já instalados, como indígenas e brasileiros (caboclos e mestiços). Surge a partir desse momento uma política colonizadora que possibilitou a vinda de migrantes trazidos do Rio Grande do Sul ou mesmo imigrantes da Europa pelas Empresas Colonizadoras. Para consolidar esse processo de colonização, o Estado e as Empresas Colonizadoras utilizaram os mais diferentes mecanismos para alguns grupos indesejados que habitavam a região. A implantação do Poder Judiciário foi um dos mecanismos utilizados para promover um processo de colonização que atendesse aos interesses do Estado e das Empresas Colonizadoras. A atuação do poder

⁸ FERANANDES NETO, Tycho Brahe. **História do Judiciário Catarinense**. Florianópolis: Diploma legal, 2000. p.396.

judiciário passou a ser mais efetiva a partir de 1930, após a visita de Adolfo Konder na região estabeleceu-se um aparato de medidas que contribuiu para um povoamento mais efetivo.

A implantação do Poder Judiciário no Oeste Catarinense, possibilitou ao Estado uma nova forma de vigilância e, também, a implantação do Poder Judiciário, permitiu ao Estado monitorar o desenvolvimento político e econômico da região, tendo por trás um conjunto de regras e leis que vieram a substituir as antigas práticas de repressão e possibilitaram ao Estado vigiar de uma forma sutil à nova área incorporada.

É importante destacar que a implantação do Poder Judiciário não eliminou as velhas práticas de persuasão e afastamento dos grupos indesejados utilizados pelas Companhias Colonizadoras. O Poder Judiciário possibilitou um caráter de legalidade ao processo colonizatório.

As velhas práticas para expulsar os grupos já instalados aqui continuaram sendo utilizadas como descreve a antropóloga:

[...] dessas práticas utilizadas pelos colonos italianos de Vargeão, consistia em assustar os ‘intrusos’, que se recusavam a sair da área. Passaram a atemorizá-la por três sextas-feiras consecutivas. Para isto tomavam um ou dois corvos, besuntando-os em óleo, Uma amarrando-lhes um pano oleado e incendiado. Soltando a ave em área próxima àquela ocupada, os colonos sincronizavam os riscos de fogo no céu com urros em uma lona improvisada de megafone, ‘para dar a impressão de que era o diabo, anunciando o fim do mundo’. (RENK, 1997, p.109-110)

Seria ingenuidade pressupor que a utilização dessas práticas foram abandonadas após a instalação do Poder Judiciário na região em 1917 pelo contrário, como já mencionado, a atuação do Poder Judiciário não conseguiu atuar em todos os conflitos envolvendo as posses de terras. Práticas utilizadas para afastar os grupos humanos indesejados continuaram a serem utilizadas, como citado acima.

O poder Judiciário, que foi instalado na região juntamente com a criação do município de Chapecó, surgiu no interior do Estado Burguês e, portanto, foi pensado para atender os interesses dessa categoria social e econômica. Nesse sentido, a instituição desse poder, o Tribunal, pode ser caracterizada caracteriza por três elementos:

1. A ideia de uma justiça universal ocidental. As partes envolvidas têm de aceitar submeter-se às ideias de justo/injusto, honesto/desonesto.

VII HISTÓRIA EM DEBATE

I SEMINÁRIO INTERNACIONAL NATUREZAS E FRONTEIRAS
E VII SEMINÁRIO DE PESQUISA DO PPGH/UFGS
ISSN 2675-0635

2. O tribunal, na figura do juiz, se coloca como um terceiro elemento e em posição de neutralidade perante as duas partes envolvidas.

3. Tem o poder executivo, da ideia de justiça “universal”, ou seja, vincula-se ao sistema policial e carcerário. Portanto o Poder Judiciário, estabeleceu na região um sistema complexo baseado na verdade e no poder, que seriam intermediados por um jurista, supostamente neutro, legislava e concedia o veredito final.⁹

Foucault discute o papel do aparelho jurídico na manutenção do modelo social vigente e utilização desse mecanismo pelos governantes a fim de que seus interesses sejam contemplados. Observe uma pequena fala deste autor sobre a “justiça popular”. “Assim apareceu uma ordem judicial, que apresentou como a expressão do poder público: arbítrio do mesmo tempo neutro e autoritário, encarregado de resolver ‘justamente’ os litígios e de assegurar ‘autoritariamente’ a ordem pública” (Foucault, 2006, p.43).

Na região Oeste Catarinense, percebe-se (com a investigação dos processos cíveis), que o aparelho judicial foi bastante utilizado pelas empresas colonizadoras e madeireiras para que seus interesses políticos e econômicos fossem atendidos e legitimados, uma vez que; o Poder Judiciário era e continua sendo ainda hoje sinônimos de verdade e neutralidade.

Nesse sentido, verifica-se que as empresas colonizadoras, apoiando-se na esfera jurídica, impuseram um modelo econômico na região baseado na competição e lucro, onde a principal característica era a exploração dos recursos florestais e o cultivo do solo de uma maneira agressiva. O Estado catarinense legitimava esse novo modelo,

A falta de estradas, de escolas, de garantias, tem retardado e retardará por alguns anos, o desenvolvimento completo, natural dos futuros municípios de Mafra, Canoinhas, Porto União, Cruzeiro Chapecó. Região prodigiosamente fértil, onde intensas riquezas ansiosamente aguardam o contingente-homem, o concurso de uma população mais densa. (RADIN, 1997, p.34-35)

Esse novo modelo econômico implantado na região excluiu grupos de pessoas que não se habituavam ou não tinham condições econômicas para competir com as empresas colonizadoras que estavam se implantando na região. Essas novas práticas econômicas

⁹ Para Foucault, “Verdade” diz respeito a um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados. As relações de poder não se passam fundamentalmente nem ao nível do direito, nem da violência: nem são basicamente contratuais nem unicamente regressivas. O poder fabrica o tipo de homem necessário ao funcionamento e manutenção da sociedade industrial capitalista.

VII HISTÓRIA EM DEBATE

I SEMINÁRIO INTERNACIONAL NATUREZAS E FRONTEIRAS
E VII SEMINÁRIO DE PESQUISA DO PPGH/UFS
ISSN 2675-0635

acabaram por modificar as relações sociais e econômicas que existiam na área. Se antes os moradores da região preocuparam-se apenas com a sobrevivência, após a atuação das empresas colonizadoras, os habitantes viram a necessidade de explorar os recursos naturais para acumular riquezas¹⁰.

A exclusão social que ocorreu a partir da chegada das empresas colonizadoras, atingiu principalmente os caboclos e os indígenas. Observou-se que também foram excluídos colonos descendentes de europeus, mas em menor número, mesmo porque até 1920, a população de descendentes de europeus instalados na região era muito pequena ou quase nula. De acordo com Poli (2006 apud BREVES 1985) “A população era formada quase toda por caboclos, ou melhor, brasileiros da ‘velha-estirpe’ [...] ao passo que os elementos de outras origens eram pouco presentes: alguns italianos, alemães e pouco sírios. Pretos eram raríssimos.”

Percebe-se que os habitantes dessa região, anterior a 1920, eram compostos basicamente por indígenas e caboclos e seu modo de vida era muito diferente daquele implantado pelas empresas colonizadoras. Anterior a 1920, a principal atividade econômica era o corte da erva-mate e a agricultura era basicamente de subsistência. Com a chegada das companhias colonizadoras (interessados na venda de glebas de terra e na exploração da madeira), legitimadas pelo Estado, houve uma pressão muito forte, para que os caboclos e os indígenas fossem expropriados da terra com o propósito de incorporar a região ao novo modelo econômico implantado no estado e na nação. E, para que isso acontecesse, os migrantes precisavam ter acesso a esse território

Com as concessões de grandes áreas de terra a quem tivesse prestígio político (empresas colonizadoras), a região passou por transformações infra estruturais. Abriam-se estradas para permitir o acesso às novas áreas que deveriam ser exploradas, criaram-se mecanismos para regular as posses das propriedades, implantou-se o Poder Judiciário para manter a ordem social na região.

Quanto ao envolvimento do Poder Judiciário no processo de colonização percebeu-se que este agiu como mediador entre colonizadores e brasileiros e mesmo entre colonizadores e famílias de migrantes. Pode-se dizer que o Poder Judiciário implantado em Chapecó, contribuiu em muitos momentos para expropriar as camadas menos favorecidas que

10 A colonização do Oeste levou para a região o sistema de competição e de busca de lucro. Não interessa que os sertanejos haviam sido responsáveis pelo desbravamento inicial da região. A preocupação agora era explorar os recursos florestais e cultivar o solo agressivamente.

habitavam a região, ou seja, caboclos e indígenas.

Esses últimos não tiveram nenhuma representação na esfera jurídica, já que nos processos analisados não foram encontrados em nenhum momento o envolvimento dos indígenas, nem mesmo com réu¹¹. Observe o que D'ANGELIS (2006 apud SANTOS, 1970, p.29-30) afirma a respeito da manipulação da política e da justiça em favor dos empresários e contrários aos grupos étnicos indígenas e caboclos: “O caboclo e o índio saíam das terras em que as companhias tinham interesse pela força das armas dos jagunços contratados, ou pela presença da justiça e da política constantemente manipuladas pelos empresários ou pela aquisição de benfeitorias pelos empresários”.

Fica evidente também, que os caboclos tinham pouca influência na esfera jurídica, pois na maioria dos processos cíveis, este grupo étnico era réu e raras foram as vezes que saíram vitoriosos do Tribunal, principalmente quando a disputa se dava com as empresas colonizadoras.

Diante desses apontamentos, é possível identificar que o Poder Judiciário instalado na região em 1917 representava os interesses do Estado e estava atrelado aos grupos que detinham o poder econômico e político, no entanto, a vinculação entre o Tribunal e grupos dominantes não é tão evidente. Os mecanismos de dominação e de exclusão eram sutis, às vezes, foram imperceptíveis, já que a função maior do Tribunal está justamente impor regras que poderiam legitimar a sua decisão e promover o “desenvolvimento da região.”

As relações de Poder (O Poder Judiciário)

A implantação do Poder Judiciário em Chapecó, estabeleceu na região, o saber jurídico e todo um aparato de normas e regras que modificaram consideravelmente as relações de poder. Se antes as disputas sociais eram equacionadas através da repressão e violência, com a implantação do Poder Judiciário algumas dessas disputas passaram a ser resolvidas no Tribunal.

O Tribunal tornou-se um importante mecanismo para a manutenção da “ordem social”

¹¹ Segundo o professor Wilmar da Rocha D'Angelis, os grupos indígenas que povoavam a região eram os guarani, que ocupavam as margens dos grandes rios e executavam as bordas do campo. Os Kaingang ocupavam as matas de Araucária e seus campos intermediários. Os Xokleng ocupavam os campos de Lages, Curitiba e Caçador.

da região que estava sendo incorporada ao território catarinense. O Tribunal irá legitimar também toda uma nova nomenclatura de cunho racionalista criando não só um jargão jurídico, mas também técnico-científico. Os técnicos-burocratas, advogados, escrivães, procuradores, peritos, engenheiros agrimensores, etc; vão padronizar a linguagem dos suplicantes, definir os novos conceitos de propriedade, estabelecer as “reais” unidades de medidas.¹²

Vários autores discutem a participação do tribunal na manutenção da estrutura social estabelecida. No caso do período estudado, esta estrutura estava sendo modificada para atender os interesses do colonizador para introduzir um sentimento de legalidade para o processo de colonização. Segundo Foucault (2006),

[...] o Tribunal não é a expressão natural da justiça popular mas pelo contrário, tem por função histórica, reduzi-la, dominá-la, sufocá-la, reinscrevendo-a no interior de instituições características do aparelho do Estado. De qualquer modo, aqueles que nos governam querem utilizar contra nós, para nos fazer entrar na ordem a dupla pressão dos inimigos que nos invadem do exterior e dos que ameaçam no interior. (FOUCAULT, 2006, p.39)

É importante observar nesta citação, que Foucault discute a função do Tribunal como instrumento de dominação da população, claro que esta dominação se dá de uma maneira sutil e quase invisível.

Nessa nova relação de poder, instituída na região, faz-se necessário a participação do jurista, que irá intermediar as disputas, sempre em nome da verdade e da neutralidade.

O discurso do jurista¹³, segundo Foucault está submetido a uma constante incitação econômica e política. Já que é produzido pela classe dominante e instituído pelo Estado para toda a sociedade como sendo verdades absolutas.

12 Para Foucault, o Estado de governo não é definido por sua territorialidade, pela superfície ocupada, mas pela massa da população com seu volume, sua densidade, e em que o território que ela ocupa é apenas um componente. Este Estado de governo que tem essencialmente como alvo a população e utiliza a instrumentalização do saber econômico, corresponderia a uma sociedade controlada pelos dispositivos de segurança.

13 O jurista notável tem sua expressão mais completa no escritor, portador de significações e de valores em que todos podem se reconhecer. Em nossas sociedades a “economia política” da verdade tem cinco características historicamente importantes: a “verdade” é centrada na forma de discurso científico e nas instituições que o produzem; está submetida a uma constante incitação econômica e política (necessidade de verdade tanto para a produção econômica, quanto para o poder político); é objeto de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo (circula nos aparelhos de educação ou de informação, cuja extensão no corpo social é relativamente grande não obstante algumas limitações rigorosas) é produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos (universidades, exército, escritura, meios de comunicação); enfim, é objeto de debate político e de confronto social (as lutas ideológicas).

Observe o que Foucault (2006, p.56) afirma a respeito da produção da justiça penal: “A justiça penal não foi produzida nem pela plebe, nem pelo campesinato, nem pelo proletariado, mas pura e simplesmente pela burguesia, como um instrumento tático importante no jogo de divisões que ela queria introduzir”.

Analisando por esse foco, questionamos a neutralidade do poder judiciário. Se a justiça foi produzida pela classe dominante, supõe que irá atender aos interesses dessas classes e manter ou instaurar uma ordem social que atenda os interesses desses grupos. É claro, utilizando mecanismos desconhecidos pela maioria da população, e sendo assim, possibilitando a submissão e aceitação dessas regras pela população.

O poder judiciário deve ser pensado não somente a partir de seus instrumentos legais e manifestos de punição e repressão, mas de todos os mecanismos implícitos utilizados para sua ordem. Para Foucault (2006), as relações de poderes ultrapassam os aparelhos do estado e passam a influenciar a vida e o cotidiano dos indivíduos, penetrando na vida social.

No mesmo sentido Machado (1987), refere-se à influência do poder na sociedade e no seu cotidiano, especificamente sobre o poder judiciário

A reavaliação do conceito de poder propicia seu encontro permeando a sociedade, habitando o cotidiano de forma relativamente autônoma penetrando na vida dos indivíduos que com ele convivem, reproduzem ou resistem, produzindo inúmeras reações em cadeia que penetram no universo social. (MACHADO, 1987, p.21)

Analisando sob esse olhar, é possível identificar as relações de poder que envolvem todas as camadas sociais e produzem mudanças nas estruturas políticas, econômicas e sociais. Foucault discorre sobre o Tribunal e sua implicação para a existência de categorias comuns às partes em presença (categorias penais como o roubo, a vigarice; categorias morais como honesto e o desonesto) e que as partes em presença aceitam submeter-se a elas.

A partir de 1917, estas categorias também ficaram visíveis na região. Na análise dos processos, poderá ser observadas essas categorias, como por exemplo, o invasor aquele que invade a propriedade e causa danos econômicos e quando levado a esfera jurídica submete-se a aceita as regras estabelecidas pelos grupos econômicos, públicos ou privados, que utilizam o Poder Judiciário com importante mecanismo para o controle social.

Considerações Finais

O presente artigo buscou através das concepções teóricas já analisadas, inserir nas pesquisas científicas a temática “Processo de Colonização na região Oeste Catarinense”, identificando aspectos históricos importantes sobre os conflitos ocorridos na região Oeste Catarinense relacionados à questão agrária e o afastamento de grupos humanos indígenas e caboclos que habitavam esse território anterior à chegada dos migrantes que foram estimulados pelo Estado de Santa Catarina e pelas Empresas Colonizadoras a fim de inserir esse território em um modelo de produção capitalista.

Destaca-se nesse trabalho que o encontro entre os migrantes e os grupos que já se encontravam estabelecidos na região não foi uma relação de poder unilateral em que de um lado estavam os dominadores, as empresas colonizadoras e, de outro, os dominados que sofrem passivamente a ação opressora dos poderosos. As relações de poder não são tão simples assim: Houveram mecanismos de resistência utilizados pelos oprimidos, mesmo que de forma esparsa e que foram citadas no trabalho. Entre as manifestações mais radicais de dominação e resistência e as formas mais passivas de acomodação e aceitação do poder existiam diversas outras formas de relações envolvendo negociações e acordos entre as partes envolvidas.

Observou-se relações de mútua dependência ou mesmo de compadrio entre os colonizadores e posseiros. Pode-se verificar esse aspecto quando ao analisar os processos cíveis, muitos deles não possuem sentença ou julgamento. Após percorrido quase todos os trâmites da justiça, o processo é finalizado com a declaração “os autores retiram o protesto em virtude de acordo acertado com os réus”. Essa fala possibilita identificar as novas relações de poder introduzidas com o Poder Judiciário na região e as relações de compadrios entre colonizadores e grupos que habitavam a região anterior a este processo.

As relações de poder, introduzidas na região Oeste Catarinense com a implantação do Poder Judiciário representando o Estado, permitiu observar outra questão que ocasionou conflitos entre os grupos que habitavam a região, ou seja, as disputas não ocorriam somente pela posse da terra, mas pelo que havia em cima dela, ou seja, os recursos florestais que se tornou naquele período a principal atividade econômica.

Dessa forma, a pesquisa proposta acerca dos processos jurídicos possibilitará

vislumbrar a ação do Poder Judiciário no Oeste Catarinense buscando discutir o processo colonização na região Oeste Catarinense sob o ponto de vista do jurista, com normas e regras estabelecidas bem como evidencia outra forma de conflito pouco discutido por autores que pesquisam a colonização. Assim, este trabalho abre um leque de possibilidades para futuras pesquisas com este tipo de documentos, ou seja, os processos cíveis.

Referências

CHITOLINA, Valdirene. **Velho Xaxim: a colonização da antiga fazenda Rodeio Bonito (1920-1954)** – Xanxerê: News Print, 2013.

DMITRUK, Hilda. **Centro de Organização da Memória Sócio-cultural do Oeste. Para uma história do oeste catarinense: 10 anos de CEOM.** Chapecó: Unoesc, 1995.

FARIAS, Vilson Francisco de. **Dos Açores ao Brasil meridional: uma viagem no tempo: povoamento, demografia, cultura, açores e litoral catarinense.** Florianópolis: Ed. Do autor, 1998.

FERNANDES NETO, Tycho Brahe. **História do Judiciário Catarinense.** Florianópolis: Diploma Legal, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** (Organização e tradução de Roberto Machado). 22º ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

LAGO, Paulo F. **Santa Catarina: dimensões e perspectivas.** Porto Alegre: EMMA, 1978.

MACHADO, Maria H. P. T. **Crime e Escravidão.** São Paulo: Brasiliense, 1987.

PETROLI, Francimar Ilha da Silva. **Região, civilização e progresso: Oeste Catarinense, 1912- 1945.** Anais do XXVI Simpósio Nacional de História- ANPUH. São Paulo, julho, 2011.

POLI, Jaci. Caboclo: pioneirismo e marginalização. **Revista Cadernos do Ceom**, v. 19, n. 23,p. 149-188, 2006.

RADIN, José Carlos. **Italianos e Ítalo – Brasileiros na Colonização do Oeste catarinense.** Joaçaba: Unoesc, 1997.

RADIN, José Carlos. **Representações da Colonização-** Chapecó: Argos, 2009.



VII HISTÓRIA
EM
DEBATE

I SEMINÁRIO INTERNACIONAL NATUREZAS E FRONTEIRAS
E VII SEMINÁRIO DE PESQUISA DO PPGH/UFS
ISSN 2675-0635

RADIN, José Carlos. **Dicionário histórico-social do Oeste catarinense** / José Carlos, Gentil Corazza. – Chapecó : Ed. Universidade Federal Fronteira Sul, 2018.

RENK, Arlene. **A luta da Erva: um ofício étnico no Oeste Catarinense**. Chapecó: grifos, 1997.

SIMONSEM, Roberto. **História Econômica do Brasil (1500/1820)**. 8. ed. Companhia Editora Nacional, 1978.